

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP
E A LIGA VOTUPORANGUENSE DE FUTEBOL**

PROCESSO Nº 23441.001707.2024-25

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e a Liga Votuporanguense de Futebol, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública em 03/07/1969 pela Lei nº 1.105, CNPJ nº 46.619.250/0001-05, sediada na rua João Vilar Pontes, nº 3479, box 5 e 6, Terminal Rodoviário Leônidas Pereira de Almeida, CEP 15.503-019, Votuporanga-SP, neste ato representada por seu presidente Walter José dos Santos, CPF nº 109.382.718-14, RG nº 18.550.139, doravante designada simplesmente Liga Votuporanguense de Futebol, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento mútuo acordo entre as partes com a finalidade de formalizar e executar projeto de extensão no qual serão ofertadas ações para crianças e adolescentes de Votuporanga - SP, tais como: desenvolvimento de escolinha de futebol nas categorias mirim, infantil e juvenil, cursos FIC (Formação Inicial e Continuada), oficinas e palestras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente objeto tem por metas:

I - Oferta de escolinha de futebol para crianças e adolescentes nas categorias mirim (9 a 11 anos de idade), infantil (12 a 14 anos de idade) e juvenil (15 a 17 anos d

idade) em situação de vulnerabilidade social e econômica ou que não podem arcar com os custos de um curso similar ofertado na iniciativa privada.

II - Ofertar cursos FIC (Formação Inicial e Continuada) para o referido público-alvo.

III - Realização de oficinas e palestras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As aulas da escolinha de futebol nas três categorias (mirim, infantil e juvenil) serão ministradas por professor de educação física ou por pessoa com notório saber designados pela Liga Votuporanguense de Futebol. As referidas aulas serão ministradas sem nenhum ônus para o IFSP, Câmpus Votuporanga.

Concomitantemente às aulas de futebol, as crianças e adolescentes selecionados poderão se matricular em cursos FIC que, oportunamente, serão ofertados.

A decisão de quais cursos FIC serão ofertados será conjunta entre a Liga Votuporanguense e o Câmpus Votuporanga.

Periodicamente, palestras e oficinas serão organizadas para as crianças e os adolescentes participantes do projeto.

As aulas terão ciclo anual e, sempre que possível, o referido projeto poderá ser objeto de participação em editais ofertados pelo Câmpus Votuporanga ou pela Pró-reitoria de Extensão do IFSP, sempre coordenado por um servidor do Câmpus Votuporanga.

As aulas de futebol serão realizadas na quadra poliesportiva do IFSP, Câmpus Votuporanga (respeitando as regras locais e a disponibilidade de horários) e também em um campo de futebol gramado a ser preparado em um terreno nos fundos do Bloco G do IFSP, Câmpus Votuporanga. Destaca-se que este terreno encontra-se, atualmente, em desuso na instituição.

Este campo de futebol gramado será preparado pela Liga Votuporanguense de Futebol, sem nenhum custo para o IFSP, Câmpus Votuporanga. A infraestrutura estabelecida e as benfeitorias instaladas serão incorporadas, sem nenhum ônus, ao patrimônio do IFSP, Câmpus Votuporanga, não cabendo nenhum tipo de compensação, financeira ou não, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, a Liga Votuporanguense de Futebol nomeia o senhor Miller da Silva Santos, e o IFSP, Campus Votuporanga, nomeia o Prof. Dr. Carlos Eduardo Maia de Oliveira.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.



Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

5.1 Disponibilizar as dependências do Câmpus, sempre que possível, necessárias para a realização das ações do projeto em questão. Sempre respeitando as regras locais e a disponibilidade de horários.

5.2 Disponibilizar, quando necessário, um servidor para coordenar as ações do projeto.

5.3 Coordenar os trâmites burocráticos das ações previstas no projeto em sua Coordenadoria de Extensão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA LIGA VOTUPORANGUENSE DE FUTEBOL

São obrigações da Liga Votuporanguense de Futebol:

6.1 Disponibilizar um professor de Educação Física ou um profissional com notório saber para ministrar as aulas de futebol para o público-alvo sem nenhum ônus para o IFSP, Câmpus Votuporanga.

6.2 Realizar as preparações necessárias no já referido terreno do IFSP, Câmpus Votuporanga para transformá-lo em um campo de futebol gramado no qual serão ministradas as aulas da escolinha de futebol para o público - alvo.

6.3 Seguir as regras do IFSP, Câmpus Votuporanga no que concerne a utilização das dependências da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte da Liga Votuporanguense de Futebol ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a duração de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

A última assinatura representa a data oficial do documento.

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Eduardo Maia de Oliveira, COORDENADOR(A) - FG2 - CEX-VTP, em 10/12/2024 12:10:55.
- Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - IFSP, em 11/12/2024 14:40:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 859469
Código de Autenticação: 8e27c163fc



Handwritten signature

Walter José dos Santos

Presidente da Liga Votuporanguense de Futebol

12/12/24

Documento enviado para assinatura ao(s): O WARTÁ O, VILMAR DA FARMÁ CIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/03/2025 11:56:41 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-75761B-4K4E1A-5U1K1M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

